ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 10.442

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Rodrigo Maia de Oliveira

Data: 04/04/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 39/2023. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre o reconhecimento da fibromialgia como deficiência e estabelece a obrigatoriedade de vaga específica para esse público nos estabelecimentos, bem como o direito à carteira como documento comprobatório de que a pessoa é portadora dessa síndrome.

Controle Interno – Caixa: 26.11 **Posição:** 25 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Não votado
Ex: 26.11
Ordem: 25
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 39/2023

AUTOR:

Ver. Rodrigo Maia de Oliveira.

ASSUNTO:

~~Dispõe sobre o Reconhecimento da Fibromialgia como Deficiência e Estabelece a Obrigatoriedade de Vaga Específica para Esse Público nos Estabelecimentos, Bem Como o Direito à Carteira como~~ **Documento Comprovatório de que a Pessoa é Portadora Dessa Síndrome.**

MOVIMENTO

1 -
2 - **04/04/2023**
3 - ~~**Comissão Legislação e Justiça**~~
4 - **Saúde**
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

26-4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AS COMISSÕES
04 | 04 | 23

PROJETO DE LEI Nº 39, 2023

"Dispõe sobre o reconhecimento da fibromialgia como deficiência e estabelece a obrigatoriedade de vaga específica para esse público nos estacionamentos, bem como o direito à carteira como documento comprovatório de que a pessoa é portadora dessa síndrome.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento dos portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência e estabelece critérios para melhorar a qualidade de vida desses indivíduos no seu dia a dia.

Parágrafo Único – A fibromialgia é uma doença músculo esquelética cuja principal característica é uma dor crônica, que não atinge um local específico. Não é uma dor atticular. Ela se manifesta ao longo dos membros como pernas, braços e costas. Além de afetar intestino, as vias urinarias e ter reflexos psiquiátricos, também compromete o lado emocional do paciente. A dor vem associada a quadro de infecção. Portanto, Considera-se portador de fibromialgia a pessoa diagnosticada com dores no corpo, principalmente na musculatura, fadiga, sono não reparador, alterações de memória, ansiedade, depressão e alterações intestinais.

Art. 2° – Pessoas com fibromialgia têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, o que implica na dificuldade de sua participação plena e efetiva na sociedade. Por isso, essa lei assegura às pessoas com essa manifestação reumatológica crônica os mesmos direitos daquelas com deficiência.

§ 1° – Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Montes Claros.

§ 2° – Fica criada a obrigatoriedade de vaga específica nos estacionamentos de órgãos públicos e privados, como shoppings centers e similares.

Art. 3° - A carteira será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças 9 (CID), assinatura e o carimbo com o número

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
30/03/2023
HORA: 11:30
ASS:

do registro do médico competente no Conselho Regional de Medicina (CRM), além de documentos pessoais.

§ 1° – As providências relativas à comprovação médica estará a cargo do Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4° – O Município, por meio da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros (MCTRANS), providenciará meios para a identificação dos veículos para acesso ao estacionamento (colocação de adesivo ou medida similar).

Art. 5° – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art- 6° – Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros

29 de março de 2023



Rodrigo Maia de Oliveira
Vereador Rodrigo Cadeirante

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 04 DE ABRIL DE 2023
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE SAÚDE
EM 04 DE ABRIL DE 2023
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde (SUS) já reconhece a fibromialgia como doença crônica e assegura a seus portadores acesso a medicamentos e terapias. Sendo assim, esse projeto de lei pretende ampliar as medidas para que esse público tenha asseguradas as condições de acesso a melhor qualidade de vida, a partir do reconhecimento dessa síndrome como deficiência. Nesse sentido, propõe a criação de carteirinha para o(a) cidadão(a) montes-clarense portador(a) da patologia denominada "fibromialgia", assim como o direito à vaga garantida nos estacionamentos. A patologia é considerada problema de saúde pública, pelo impacto negativo sobre o portador dessa doença, que atinge quase 5 milhões de pessoas apenas no Brasil. A fibromialgia não tem cura, mas o tratamento adequado evita sua progressão. Mesmo não sendo fatal, implica em severas restrições à dignidade dos pacientes, com perda da qualidade de vida, com impactos negativos no seu convívio social, profissional e afetivo. A fibromialgia é uma condição dolorosa generalizada e crônica. Além das dores generalizadas, a pessoa apresenta outros sintomas que incluem fadiga e alterações do sono, rigidez, ansiedade, depressão, alterações cognitivas, síndrome do intestino irritável, cefaleia, entre outros. Assim, considerando a relevância do projeto proposto, conto com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 39/2023 que "Dispõe sobre o reconhecimento da Fibromialgia como deficiência e estabelece a obrigatoriedade de vaga específica para esse público nos estabelecimentos, bem como, o direito à carteira como documento comprovatório de que a pessoa é portadora dessa síndrome.", de autoria do Vereador Rodrigo Maia de Oliveira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo instituir políticas públicas, especialmente reserva de vagas em estacionamentos públicos e privados e emissão de carteira para comprovação de que a pessoa é portadora de fibromialgia.

Entretanto, salvo melhor juízo, o referido projeto cria obrigações, inclusive com despesas para o Poder Executivo, como a emissão de carteiras, além de estabelecer a reserva de vagas em órgãos públicos, inclusive estaduais e federais, o que, salvo melhor juízo, fere o princípio constitucional da independência dos Poderes.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é ilegal.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 24 de abril de 2023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605